



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CME Nº 001 de 02 de maio de 2024.....	2
PORTARIA Nº 064/2025-GP.....	9

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





RESOLUÇÃO CME Nº 001 de 02 de maio de 2024

RESOLUÇÃO CME Nº 001 de 02 de maio de 2024

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Chapadina - MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA - CME**, Estado do Maranhão em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 915/2001, amparado no que dispõe a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN nº 9.394/96.

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei nº 1.215/2015 - PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023 que trata da adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036/2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO que a educação do município de Chapadina - MA é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO os artigos 36 e 37 da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que trata da "EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL" e Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que Define as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica..

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02/2022 que orienta a adesão total ao Documento Curricular do Território Maranhense - DCTM, através do Regime de Colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para a Rede Municipal de Ensino de Chapadina - MA.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Chapadina - MA.

Parágrafo único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando-o sujeito em sua condição multidimensional (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação em tempo integral deve ser desenvolvida na escola e caracteriza-se por:

Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.





CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

§ 1º - Objetivos gerais: Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e adolescentes, fomentando a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e ao Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.215/2015 e viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões.

§ 2º - Objetivos específicos:

Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

Promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento da violência e das drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

Acompanhar e aderir dentro das condições necessárias e da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico, e

Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

Contribuir para o acesso e a permanência na escola, garantindo assim, a matrícula e a frequência regular nas instituições escolares próximas à residência do aluno e garantir o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou evasão escolar na transição entre os anos letivos;

Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

Garantir condições adequadas de acessibilidade;

Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

Promover a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

Garantir a oferta da expansão da educação em tempo integral de forma progressiva, dentro das limitações financeiras e orçamentárias do município;

Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;

Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

CAPÍTULO V

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar as condições físicas compatíveis com a quantidade de alunos, materiais, equipamentos e recursos humanos para organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem



prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade, do campo ou do território em que está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (bibliotecas, farol da educação, parques, museus, igrejas, clubes, quadras esportivas, campo de futebol, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na Unidade Escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - A Escola de Tempo Integral, poderá ser implantada nas escolas da Rede Pública Municipal nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento e a carga horária em tempo integral segue conforme discriminados a seguir:

§ 1º Para Educação Infantil:

I - Creche: funcionará das 7h30 às 16h30, totalizando uma jornada diária de 9h00 (nove horas) de efetivo trabalho escolar, totalizando uma carga horária anual de 1.800 (Mil e oitocentas).

II - Pré-Escola: funcionará das 7h30 às 16h30, totalizando um jornada diária de 9h00 (nove horas) de efetivo trabalho escolar, totalizando uma carga horária anual de 1.800 (Mil e oitocentas).

III – A Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho – MA, definirá em comum acordo com os Gestores Escolares, o horário escolar, observando a carga horária diária para as aulas, almoço, descanso, intervalo e outras atividades conforme a legislação.

§ 1º Ensino Fundamental – anos iniciais e finais:

I - Carga Horária diária igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, sendo:

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC / Documento Curricular do Território Maranhense – DCTM.

Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas (Comunicação e Inclusão digital, Cultura, Artes e Educação Patrimonial, Educação Ambiental, Agroecologia, Desenvolvimento Sustentável, Economia Solidária e Criativa, Educação em Direitos Humanos, Esporte e Lazer e Promoção da Saúde).

II - A Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho – MA, definirá em comum acordo com os Gestores Escolares, o horário escolar, observando a carga horária diária para as aulas, almoço, descanso, intervalo e da parte diversificada conforme legislação.

CAPÍTULO VII

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, monitores e facilitadores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12 A escola que oferecer educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum / Documento Curricular do Território Maranhense e sua Parte Diversificada;

Descreva a metodologia utilizada pela escola;

Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros;

Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.

Parágrafo único: É facultado à Secretaria Municipal de Educação apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas onde funcionarão a modalidade educação integral.



CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO

Art. 13 O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado devidamente regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, deverá implicar na ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e ao Documento Curricular do Território Maranhense e sua Parte Diversificada.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremem o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral.

Art. 14 São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA

Art. 15 O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando aos mesmos, a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17 A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18 A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

Relatórios;

Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de *softwares*, dentre outras.

Parágrafo único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 19 No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral, destacando a Resolução deste CME que regulamenta a modalidade.

CAPÍTULO XI

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA

EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 20 O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e do adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 21 A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC / Documento Curricular do Território Maranhense – DCTM;

Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;



Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como: Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS¹, CREAS², entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

Art. 22 O ensino Fundamental (anos iniciais e finais) nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades socioculturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 23 O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 24 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os mesmos, devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

Gestão Geral: responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos.

Gestão Pedagógica: responsável pela orientação pedagógica dos professores, mediadores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

¹ Centro de Referência de Assistência Social

² Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Gestão Administrativa e Financeira: responsável pela gestão administrativa (documentação de vida escolar dos estudantes e dossiês dos profissionais da educação), pelo estoque, controle e distribuição dos produtos de alimentação escolar, dos materiais (expediente, limpeza, equipamentos, acessórios e etc) e atuará também na gestão compartilhada das finanças da escola visando suprir a necessidade diária da escola.

Professores / Mediadores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares: responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

Facilitadores: responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros.

Equipe Multiprofissional: responsável pela realização de serviços ofertados pelos Psicólogos, Assistentes Sociais, Psicopedagogos e outros.

Monitor de Educação Especial e Inclusiva: responsável pelo atendimento educacional especializado das crianças com deficiências, devidamente identificadas por meio de laudo médico pelo Profissional da Saúde;

Merendeiras: responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

Equipe de Serviços Gerais: responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

Equipe da Vigilância: responsável por cuidar da segurança e do bem-estar dos alunos, funcionários dentro do ambiente escolar, bem como, da preservação da infraestrutura predial e patrimonial da escola.

Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade da Equipe Gestora, dos Professores, Mediadores e Facilitadores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da Gestão Pedagógica.

§ 3º - Cabe à Equipe Gestora, propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras Políticas Públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: Universidades, Faculdades, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para os profissionais da educação que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações



que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

§ 7º O trabalho dos mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares e monitores se dará em observância a Lei Municipal nº 1.318 de 26 de setembro de 2019 alinhada com a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

CAPÍTULO XIII

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 25 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

CAPÍTULO XIV

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26 O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Chapadinho – MA.

Art. 27 As matrículas aos alunos na Escola integral e de tempo integral é facultativa e será realizada através de Editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;

As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

CAPÍTULO XV

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

Organizar equipe técnica pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação

integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários, definição das funções e da titulação de cada profissional, distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, designação pela Secretaria Municipal de Educação dos professores/mediadores, facilitadores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva, acompanhamento do desempenho escolar, reuniões com pais e parceiros da escola.

CAPÍTULO XVI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Prefeitura Municipal de Chapadinho / Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pela autorização da Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 31 Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal, financeiras e orçamentárias do município

Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem



PORTARIA Nº 064/2025-GP

PORTARIA Nº 064/2025-GP

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de CHAPADINHA, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferida em **ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** do Art. 12 inciso XXII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de CHAPADINHA - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, convocada por meio do Decreto nº 022 de 16 de Junho de 2025 - GP, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Conferência Estadual das cidades do Maranhão, de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

1. Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:
 - a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
 - b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
 - c) e para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.
1. Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
2. Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
3. Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
4. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
5. Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
6. Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
7. Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
8. Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

9. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 16 de junho de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

I – Do Poder Público Executivo

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Membro: Raimundo Peres da Silva Filho

Membro: Jakeliny da Silva Santana

b) Representante da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Membro: Hipólito da Silva Cruz

c) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Membro: Max Willan Almeida da Silva

II – Do Poder Público Legislativo

a) Representante da Câmara Municipal de Chapadinho

Membro: Alberto Carlos Pereira Junior

III – Dos Movimentos Populares

a) Associação União de Mulheres de Chapadinho - UMC

Membro: Janildes Maria Lobo Costa

b) Associação dos Moradoes do Bairro Santa Luzia

Membro: Oberdan Galvão da Silva

c) Associação dos Moradoes do Bairro Recanto dos Pássaros

Membro: Marinette Ferreira Lima

IV – Das Entidades Sindicais

a) Sindicato dos Produtores Rurais

Membro: Erika Fernandes Lima

V – Das Entidades Empresariais

a) Totaltec Segurança

Membro: Antonia Francisca Araújo

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 16 de junho de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal





Maria Dulcilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Levi Pontes De Aguiar

Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

**Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA
\ CEP: 65500000**

CHAPADINHA – MA

